



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

APROVADO	
Por	08 votos a favor,
	7 votos contra
e	abstenção(ões).
Paraty,	02/10/17
	Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

CONSIDERANDO que o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.471/2005 que versa sobre finalidade do SAAE – Superintendência Autônoma de Água e Esgotos, que é de: regular e fiscalizar os serviços concedidos e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município, Até o presente momento não foi instituído:

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 11 da Lei 1.471/2005, a SAAE, com interveniência d Prefeitura Municipal de Paraty, bem como para cooperar com entidades ou órgãos relacionados com o setor de saneamento;

CONSIDERANDO o art. 14 da mesma Lei, que trata da criação e da formação do Conselho Técnico-Administrativo da SAAE, Até o presente momento não foi instituído;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do art.16, o Conselho Técnico-Administrativo constitui, em caráter coletivo, órgão deliberativo sobre as atividades regulatórias, incluindo aplicação de sanções, os reajustes e revisões tarifárias. Até o presente momento não foi instituído ;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paraty lançou edital de licitação sem a instituição de fato da agência reguladora SAAE do Serviço de concessão, que seria responsável pela regulação e fiscalização do serviço público concedido e pelos reajustes e revisões tarifárias, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

APROVADO	
Por	08 votos a favor,
	2 votos contra
e	1 abstenção(ões).
Paraty,	02/11/14
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

desconformidade com a Lei 1.471/2005, precisamente o art. 11, parágrafo 2º, no art. 14, art. 16, parágrafo 2º;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Paraty, homologado pela Lei 1.906/2013, impôs ao SAAE, a interveniência do órgão regulador na celebração do contrato da Parceria Público Privada, confirmando assim ato vinculado;

CONSIDERANDO, igualmente, que o parágrafo 4º do RT.14 da Lei 1.471/2005, versa que os representantes dos usuários deverão ser escolhidos em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio, no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da Lei acima referida;

CONSIDERANDO ainda que até o presente momento o povo não está participando do controle social, pois ainda não foi instituído o Conselho Técnico-Administrativo, com a participação de segmentos da sociedade e por representantes dos usuários de Água e Esgotos;

CONSIDERANDO ainda que não foi atendido pela concessionária o item 1.3 do Anexo II - PLANO DE METAS – do Contrato 008/2014 – “Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviços, deverá estar concluída a implantação do sistema de Prevenção de Incêndio no Centro Histórico de Paraty”;

CONSIDERANDO que no contrato de concessão em seus anexos não inclui Zona Rural no processo de universalização o serviço de saneamento básico;

CONSIDERANDO finalmente que a não instituição e não atuação da Superintendência Autônoma de Água e Esgotos afronta a Legislação Municipal, em especial a Lei 1.471/2005.

Diante de todo o exposto, a Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL



Art. 1º - Fica suspensa a cobrança da Tarifa de Água cobrada pela Concessionária Águas de Paraty S/A, pelo período de 06 (seis) meses para que a mesma cumpra o determinado no contrato sob pena de quebra contratual.

Parágrafo 1º - A suspensão contida no “caput” perdurará até que seja instituída a Superintendência Autônoma de Água e Esgotos – SAAE e o Conselho Técnico-Administrativo da SAAE, conforme preconiza a Lei 1.471/2005.

Parágrafo 2º - A suspensão a que se refere o art.1º está vinculada à realização de Estudos de Revisão Tarifária Técnico, Econômico e Financeiro, residencial e comercial.

Parágrafo 3º - Estudo Técnico sobre a qualidade da água que consumimos e seu devido tratamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto a cobrança de tarifa mínima, residencial e comercial, enquanto permanecer a suspensão.

Art. 3º - O Executivo Municipal praticará providências administrativas legais, para orientar os usuários do consumo de água, o que consta neste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty,

25 de setembro de 2017

Vereador(es) Autor(es)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Anderson Maia dos Santos

Alcir da Costa Braz

Benedito Crispim de Alcantara

Valcenir da Silva Teixeira

Celso Luiz Vieira Coelho

Luiz Claudio Alcantara da Costa

Antonio Porto Filho

Paulo Sérgio Conceição Dos Santos

Rodrigo Carlos da Silva Penha

APROVADO	
Por <u>08</u>	votos a favor,
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>21/11/11</u>	
<u>[Signature]</u>	Presidente